



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº. 1.270/PMC/01

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art . 1º - Fica criado o Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde e Mobilização Social do Sistema Único de Saúde de Cacoal - NIESSUS, com as seguintes competências:

- I – Implantar as ações educativas na área de saúde a nível de prevenção e controle das endemias, e outros agravos;
- II – Viabilizar o processo de educação continuada, como, treinamentos, seminário, encontros, cursos, dentre outros para os trabalhadores da área da saúde;
- III – Formar agentes multiplicadores do projeto na área do Município de Cacoal .

Art – 2º - O NIESSUS será gerenciado por um coordenador, com as seguintes atribuições:

- I - Planejar e coordenar, junto com a comissão NIESSUS a programação de campanhas educativas, fundamentadas no perfil epidemiológico da área de abrangência;
- II – Promover e coordenar em conjunto com os gerentes das UBS e outros técnicos, treinamentos, cursos, dentre outros, para profissionais das Unidades Básicas de Saúde, sobre as ações e atividades propostas;
- III - Divulgar as ações de educação em saúde e mobilizar a comunidade na participação do controle e prevenção das endemias.

Art 3º - Poderá ser investido no cargo de coordenador do NIESSUS aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser servidor público;
- II- Possuir formação de curso superior e trabalhar na área da Saúde.
- III- Disponibilidade para exercer funções gerais e compromisso com a organização e planejamento dos serviços a serem desenvolvidos.

Art 4º - A função de coordenador do NIESSUS poderá ser remunerado, através de gratificação por desempenho de função.

Art. 5º – O NIESSUS ficará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde e Mobilização Social do Sistema Único de Saúde de Cacoal, poderá editar regimento interno, mediante parecer do Órgão Jurídico.

Art. 7º – O NIESSUS será composto por membros indicados pelas entidades, para colaboração e profissionais de áreas multiprofissional.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Cacoal/RO., 27 de novembro de 2.001

SUELI ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ADVOGADO OAB/RO 616